



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 36/2024

Divinópolis, 22 de agosto de 2024.

**PROCESSO: 2100.01.0017987/2024-33**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Divino Severino Lopes	CPF/CNPJ: 286.382.806-10		
Endereço: Rua Joaquim Ribeiro Vilela, 105	Bairro: Cabo Divino		
Município: Campo Belo	UF: MG	CEP: 37270-000	
Telefone: (35) 3833-1357	E-mail: markpollo54@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Bugius	Área Total (ha): 12,0
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 9.803; Livro 2; Folha 1; Comarca de Candeias/MG.	Município/UF: Candeias/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-9F3F.2441.16AB.4508.98A4.1954.8B9D.81C2

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	132/8,8039	Indivíduo/hectare

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,8039

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/06/2024

Data vistoria técnica remota: 21/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2024

## 2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - simplificado - no imóvel denominado Fazenda Bugius situado no município de Candeias/MG, bioma cerrado com área total de 12,0 hectares, estimando 0,4 módulos fiscais equivalentes à 30 ha o módulo. O objetivo deste processo é o corte de 132 árvores isoladas em uma área de 8,8039 hectares para implantação de agricultura.

Ressalta-se que “*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*”.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is): não se aplica

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, especificar: não se aplica

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( x ) Sim ( ) Não

Se sim, qual o valor: não foi possível mensurar, segue abaixo análise.

Cumpre esclarecer o conceito de árvore isolada. Este está no inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749 de 2019:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

*IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas,*

*suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Nesse sentido, mediante análise da poligonal requerida para intervenção, identificou que trata-se de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. Na imagem abaixo, a poligonal em laranja indica a área que deve ser requerida como supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo.

Além disso, foi declarado equivocadamente pelo requerente através da planilha (90107178), coordenadas de árvores não existentes na propriedade conforme pode ser observado na imagem abaixo, impactando o rendimento lenhoso e configurando como informação parcialmente falsa.

Também, a área de intervenção requerida para corte de árvores isoladas \*destacada em branco na imagem abaixo, está tendenciosa afim de atingir o número de indivíduos máximo por hectare, mensurando uma área maior que a realidade, considerando as informações citadas nos parágrafos anteriores.



No mais, não foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, estudo obrigatório para intervenções em área inferiores á dez hectares conforme art. 6 inciso X da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021, prejudicando a análise do processo, inclusive a análise do rendimento lenhoso declarado na planilha e no requerimento, uma vez que que a declaração dos cálculos e equações utilizadas são informados nesse estudo.

Todas as informações destacadas neste parecer configuram perda de objeto, impossibilitando a análise do processo.

#### **- Taxa de expediente:**

R\$ 702,20 - DAE 1401338074083 pago em 06/06/2024 (documento SEI 90107179);

#### **- Taxa Florestal - madeira:**

R\$ 722,71 - DAE 2901337991781 pago em 06/06/2024 (documento SEI 90107183);

## **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 132 (cento e trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,8039 ha, localizada na propriedade Fazenda Bugius - Candeias/MG, pelos motivos descritos neste parecer.

## **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos**

**MASP: 1552394-7**



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/08/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95545894** e o código CRC **B0A0DFFC**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0017987/2024-33

SEI nº 95545894